



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

RESCISÃO AMIGAVEL DE CONTRATO N° 015/2023

**TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL DE
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL,
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
PACATUBA, E O SENHOR MANOEL INACIO,
DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS N°
020/2022.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.112.222/0001-48, com sede na Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N, nesta Cidade, neste ato representado pela Senhora Manuella Almeida Martins Souza, Prefeita Municipal, pessoa jurídica de direito público, brasileira, casada, e domiciliada neste Município, CEP 49970-000, Pacatuba/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, o Senhor **MANOEL INACIO**, brasileiro, casado, maior e capaz, portador do CPF: 787.998.728-20 e RG: 245.581-SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Leandro Maciel nº 065 B, centro - Pacatuba/Se, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si a presente rescisão do Contrato de Locação de Imóvel, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Dispensa, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

O presente termo de rescisão amigável de contrato, tem por fundamento legal o artigo 79, inciso II, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, despachos, parecer jurídico e demais clausulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do contrato 056/2022, cujo objeto é a Locação de 01 (um) imóvel, localizado na Rua Leandro Maciel nº065, centro, Pacatuba/SE, no qual irá funcionar o Correspondente Bancário, Banco do Brasil, devido ao fechamento da Agencia Bancária deste Município, nos termos e conforme descrições constantes no Processo Interno já referido, o qual é parte integrante deste, independentemente de qualquer transcrição por ser de conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO.

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a clausula segunda, deste termo de rescisão, obedecendo ao disposto da clausula quarta deste, nada mais tendo a relatar, cobrar a qualquer título, em qualquer época, relativamente as obrigações assumidas após o ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO.

Este distrato entra em vigor a partir do dia 05 de Maio de 2023.

Praça Nossa Sra. de Lourdes S/N. – CEP. 49970-000 – Centro – Pacatuba -Sergipe
Fone: (79) 3343-1613 - CNPJ. 13.112.222./0001-48



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

RESCISÃO AMIGAVEL DE CONTRATO N° 015/2023

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Pacatuba/SE, para dirimir questões oriundas da presente rescisão de contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assinam, a fim de que produza seus efeitos legais.

Pacatuba, 04 de Maio de 2023.

Manuella Almeida Martins Souza
Prefeita Municipal
Contratante

MANOEL INACIO
Contratada

TESTEMUNHAS:

I - Jeanne Ferreira Braz Alves
CPF: 000670505-73

II - Almine da Cruz Bruno
CPF: 661589075-53